

DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS PARA CADEIAS DE COMMODITIES:

Um guia introdutório para
empresas que operam no Brasil

Organização:



Apoio:



SUMÁRIO

WWF-BRASIL

Diretor Executivo

Mauricio Voivodic

Diretor de Conservação

Edegar de Oliveira Rosa

Especialista de Conservação

Ana Carolina Crisostomo

Analista de Comunicação

Mônica Salles

FICHA TÉCNICA

Autores

Gabriela Russo Lopes (Diversa Consultoria Socioambiental)

Ana Carolina Crisostomo (WWF-Brasil)

Daniel Silva (WWF-Brasil)

Danilo Farias (WWF-Brasil)

Citação Sugerida

Russo Lopes, G., Crisostomo, A., Silva, D. & Farias, D. (2025).

Devida Diligência em Direitos Humanos para cadeias de

commodities: um guia introdutório para empresas que

operam no Brasil. Brasília: WWF-Brasil. Disponível em:

https://www.wwf.org.br/nosso_trabalho/desmatamentozero/

Responsáveis técnicos

Ana Carolina Crisostomo

Gabriela Russo

Projeto gráfico e Design editorial

Laboota

Foto da capa

Jacqueline Lisboa / WWF-Brasil

Projeto gráfico por WWF-Brasil

2025

SUMÁRIO EXECUTIVO

4

01 INTRODUÇÃO

6

02 A CRESCENTE IMPORTÂNCIA DA DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

8

03 DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS NOS BIOMAS SUBPROTEGIDOS: O CASO DO CERRADO BRASILEIRO

16

04 SUBSIDIANDO A DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

20

05 CONSIDERAÇÕES FINAIS

28

REFERÊNCIAS

30

SUMÁRIO EXECUTIVO

Terra Indígena, povo Xavante, localizada na área de transição entre os biomas Cerrado e Amazônia

- A Devida Diligência em Direitos Humanos (DDDH) está cada vez mais consagrada em diretrizes, regulamentos, normas e leis desenvolvidas nas últimas décadas em diferentes níveis.
- Esses instrumentos destacam, cada vez mais, a responsabilidade e a prestação de contas das empresas privadas pelos impactos de suas operações comerciais em toda a sua cadeia de suprimentos.
- Isso é particularmente crítico para biomas menos protegidos, como o Cerrado brasileiro.
- Diversas fontes de dados estão disponíveis publicamente no Brasil para apoiar o monitoramento e a avaliação de riscos de violações de direitos humanos por empresas privadas.
- Com dados disponíveis publicamente e as crescentes obrigações legais que responsabilizam as empresas por seus impactos de direitos humanos em toda a cadeia de suprimentos, o setor privado tem os meios e a responsabilidade de agir.
- A Devida Diligência em Direitos Humanos é uma etapa fundamental para garantir cadeias de suprimentos sustentáveis e éticas que não sejam apenas lucrativas para as empresas, mas também respeitem os direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais, bem como o meio ambiente.



© Jacqueline Lisboa/WWF-Brasil

As conexões entre desmatamento, conversão de terras, expansão agrícola e violações de direitos humanos nas cadeias de suprimentos de commodities têm se tornado uma área de crescente preocupação. Essas dinâmicas estão profundamente interligadas e produzem impactos duradouros sobre indivíduos, comunidades e paisagens, que persistem muito além do momento em que ocorrem. Em muitos casos, o comércio internacional de produtos agrícolas impulsiona dinâmicas de desmatamento, degradação ambiental e violações dos direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais. Compreender a relação entre as dinâmicas sociais e ambientais é, portanto, essencial para garantir o respeito aos direitos humanos na produção agrícola e nas cadeias de suprimentos de commodities.

Isso é especialmente significativo no contexto dos países do Sul Global. Esses países possuem legados específicos e duradouros de colonização, apropriação e exploração de recursos naturais, que são os alicerces das desigualdades contemporâneas. As cadeias globais de suprimentos de commodities são uma expressão disso ao conectar, de forma desigual, regiões produtoras – frequentemente no Sul Global – aos mercados consumidores do Norte Global. Nesses contextos, os esforços de devida diligência assumem contornos distintos, precisamente porque a defesa do respeito aos direitos humanos é um caminho fundamental para reconhecer e abordar tais desigualdades estruturais.

As empresas que operam nessas cadeias de suprimentos desempenham um papel central na para esses objetivos. A produção agrícola em larga escala, que sustenta a maioria das cadeias de suprimentos de commodities, está associada a inúmeros riscos socioambientais e violações de direitos. Entre eles, estão o desmatamento ilegal e a conversão de ecossistemas naturais, a perda de biodiversidade, as emissões de gases de efeito estufa, a interrupção dos ciclos hidrológicos, a contaminação por pesticidas, o deslocamento forçado de comunidades locais, a invasão de territórios tradicionais e o enfraquecimento dos sistemas alimentares locais. À medida que a conscientização sobre esses impactos aumenta, as empresas enfrentam crescente escrutínio e demandas para lidar com as consequências diretas e indiretas de suas atividades nas regiões produtoras.

Os Direitos Humanos são reconhecidos como um princípio fundamental da conduta corporativa, exigindo que as empresas monitorem seus impactos e demonstrem ações significativas para proteger os direitos das comunidades afetadas

Como resultado, espera-se, cada vez mais, que as empresas implementem mecanismos robustos de monitoramento e responsabilização para prevenir, mitigar e remediar violações de direitos humanos relacionadas às suas cadeias de suprimentos. Assim como as empresas obtêm benefícios econômicos significativos com a produção agrícola de países do Sul Global, elas também são responsáveis pelos impactos adversos associados às suas operações. O respeito aos direitos humanos é reconhecido como um princípio fundamental da conduta corporativa, exigindo que as empresas não apenas monitorem seus impactos, mas também demonstrem ações significativas para salvaguardar os direitos das comunidades afetadas.

A CRESCENTE IMPORTÂNCIA DA DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são as garantias fundamentais inerentes a todos os seres humanos. Tais direitos são inalienáveis, o que significa que todos os indivíduos têm acesso incondicional a eles, independentemente de nacionalidade, idade, gênero, etnia, raça, posição política, classe social ou qualquer outro fator. Originado no contexto da Segunda Guerra Mundial, o regime internacional de direitos humanos foi consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas¹, adotada pelos Estados-membros das Nações Unidas em 1948. O regime de direitos humanos pode ser dividido em diferentes gerações, evoluindo continuamente ao longo do tempo. A primeira geração abrange direitos civis e políticos baseados na liberdade individual, como o direito ao voto, o direito de participar de eleições e o direito de expressão. A segunda geração consiste em direitos sociais, econômicos e culturais que visam promover a igualdade em nível social, como o direito à alimentação adequada, educação, saúde e desenvolvimento. A terceira geração refere-se a direitos compartilhados e comuns em escala transnacional, especialmente o direito a um meio ambiente saudável.

Historicamente, o respeito pelos direitos humanos tem sido considerado responsabilidade exclusiva dos Estados na promoção de sua observância ou na sanção de suas violações. Hoje em dia,

no entanto, há um apelo crescente por um envolvimento mais proeminente de outros atores sociais – especialmente empresas privadas. As demandas por um papel mais ativo das empresas privadas levaram ao surgimento do regime de Devida Diligência em Direitos Humanos (DDDH). Este é um processo completo e contínuo de engajamento e aprimoramento por meio do qual as empresas privadas são responsabilizadas e prestam contas pelos impactos de suas operações comerciais no local. Portanto, a consolidação dos direitos humanos não é meramente figurativa ou voluntária. Existem vários mecanismos de responsabilização, tanto dentro dos países quanto perante tribunais internacionais, indicando que a devida diligência não se limita a uma ferramenta de monitoramento, e sim um mecanismo legal para prevenir violações, garantir a responsabilização, gerenciar a reputação e, em alguns casos, até mesmo gerar ganhos e retornos financeiros para as próprias empresas. Nesse sentido, as empresas privadas são obrigadas a adotar diversas medidas de devida diligência em direitos humanos para garantir práticas éticas, incluindo:



INCORPORAR INTERNAMENTE UMA CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL

- Adotar uma política de direitos humanos aprovada pela liderança da empresa.
- Integrar o respeito aos direitos humanos na governança, nos sistemas de gestão, nas compras e nos códigos de conduta dos fornecedores.
- Treinar funcionários e fornecedores sobre diretrizes de direitos humanos.



IDENTIFICAR E AVALIAR RISCOS E IMPACTOS

- Mapear a cadeia de suprimentos para entender as regiões de fornecimento, fornecedores e intermediários, garantindo rastreabilidade significativa.
- Realizar consultas prévias informadas com Povos Indígenas e Comunidades Locais para identificar riscos.
- Realizar avaliações de risco com foco em tipos específicos de violações (por exemplo, trabalho infantil, trabalho forçado, direitos à terra, condições de trabalho) e grupos vulneráveis (por exemplo, povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares).
- Basear-se tanto na pesquisa digital quanto no engajamento local (por exemplo, entrevistas com trabalhadores, pedido de contribuições de partes interessadas, auditorias, canais de diálogo com Povos Indígenas e Comunidades Locais).



ACOMPANHAR E MONITORAR O PROGRESSO

- Defina indicadores-chave de desempenho (por exemplo, número de fornecedores corrigindo problemas, resultados de auditoria, feedback dos trabalhadores, envolvimento de Povos Indígenas e Comunidades Locais).
- Monitore o progresso por meio de visitas ao local, auditorias independentes, mecanismos de reclamação, canais de comunicação e ferramentas tecnológicas (como monitoramento por satélite para desmatamento ou indicadores de risco trabalhista).



PREVENIR E MITIGAR RISCOS

- Trabalhar com fornecedores para melhorar práticas (por exemplo, treinamento, planos de remediação).
- Realizar consultas prévias e informadas com Povos Indígenas e Comunidades Locais para construir coletivamente formas de prevenir e mitigar riscos.
- Consultar atores relevantes na região, como movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sobre possíveis medidas preventivas adequadas àquele contexto.
- Consultar atores-chave no território, como movimentos sociais e organizações da sociedade civil organizada.
- Ajustar as práticas de compra para evitar criar pressão que gerem abusos (por exemplo, prazos irrealistas que forçam horas extras, demanda exacerbada que pressiona a compra de commodities baseadas no desmatamento).
- Quando riscos graves forem identificados, decidir ponderar sobre a continuação do envolvimento com aquele ator mediante melhorias ou desligamento responsável, caso as melhorias não sejam possíveis.



COMUNICAR-SE DE FORMA TRANSPARENTE

- Reportar publicamente os esforços de devida diligência (por exemplo, relatórios anuais de sustentabilidade ou de direitos humanos).
- Compartilhar desafios, progressos e lições aprendidas, não apenas sucessos.
- Fornecer às partes interessadas informações acessíveis e canais institucionais abertos de diálogo.



ENCONTRAR E DAR SUPORTE A SOLUÇÕES

- Estabelecer ou participar de mecanismos de reclamação para trabalhadores e comunidades (linhas diretas, comitês de trabalhadores, plataformas online).
- Garantir que as vítimas de abusos tenham acesso a soluções eficazes (compensação, reintegração, ação corretiva).
- Colaborar com fornecedores, Povos Indígenas e Comunidades Locais, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, autoridades públicas e outros atores locais relevantes para apoiar a remediação.

Essas medidas de Devida Diligência em Direitos Humanos foram consagradas em um conjunto crescente de diretrizes, regulamentos, normas e leis elaboradas em diferentes níveis nas últimas décadas.

Elas exigem ações efetivas das empresas de commodities em relação aos direitos humanos e, frequentemente, criam mecanismos de sanção para os atores que não as cumprem. Em **nível internacional**, os documentos principais são:

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS²

DIRETRIZES DA OCDE PARA EMPRESAS MULTINACIONAIS SOBRE CONDUTA EMPRESARIAL RESPONSÁVEL³

OECD GUIDELINES FOR MULTINATIONAL ENTERPRISES ON RESPONSIBLE BUSINESS CONDUCT³

No âmbito da União Europeia, existem:

REGULAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE PRODUTOS LIVRES DE DESMATAMENTO⁴

DIRETIVA DE DEVIDA DILIGÊNCIA SOBRE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA⁵

DIRETIVA SOBRE TRABALHO FORÇADO⁶

Em **âmbito nacional**, vários governos também estão desenvolvendo

LEGISLAÇÕES NACIONAIS QUE RESPONSABILIZAM AS EMPRESAS POR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS ASSOCIADAS ÀS SUAS OPERAÇÕES COMERCIAIS E CADEIAS DE VALOR⁷

Como Canadá, Suíça, Noruega, China, Japão e Austrália. Da mesma forma, diversas empresas já se comprometeram com o fornecimento responsável através de acordos voluntários privados⁸.

Em termos gerais, todas essas regulamentações restabelecem “o papel das empresas comerciais como órgãos da sociedade que desempenham funções especializadas e estão obrigadas a cumprir todas as leis aplicáveis e a respeitar os direitos humanos (...) independentemente de seu tamanho, setor, localização, propriedade e estrutura”, de acordo com os Princípios Orientadores das Nações Unidas para Empresas e Direitos Humanos. **A Devida Diligência em Direitos Humanos destaca, em última análise, que as empresas são responsáveis não apenas por suas atividades com fins lucrativos, mas também pelos potenciais impactos negativos de suas operações comerciais no local, direta ou indiretamente, em toda a cadeia de suprimentos.**

A não observância dos padrões de devida diligência pode resultar em impactos negativos em diferentes dimensões.

Entre eles, destacam-se: (i) suspensão das atividades; (ii) implicações na obtenção ou manutenção de licenças de operação e demais licenças necessárias ao pleno funcionamento da empresa; (iii) impactos reputacionais; (iv) imposição de multas e adoção de medidas administrativas, como embargos, vistorias, apreensão de materiais e objetos; (v) redução do valor da atividade e/ou produto e consequente baixa confiabilidade do cliente; (vi) responsabilização civil, com reparações e indenizações; (vii) criminalização das atividades; (viii) acirramento de conflitos socioambientais; (ix) denúncias formais a órgãos públicos; (x) medidas restritivas ao crédito; (xi) baixa adesão às diretrizes Ambientais, Sociais e de Governança (ESG); entre outras possíveis consequências negativas.

Nos últimos anos, a consolidação dos direitos humanos tem se alinhado cada vez mais à agenda socioambiental. Esse movimento se reflete nos inúmeros pareceres consultivos, casos paradigmáticos e decisões proposicionais tanto na Corte Interamericana de Direitos Humanos⁹ quanto na Corte Internacional de Justiça¹⁰, além da crescente jurisprudência sobre casos jurídicos socioambientais. Eles mostram que as empresas são responsáveis em toda a sua cadeia de suprimentos, considerando o escopo de atuação de cada segmento envolvido. Isso abrange desde os atores que contratam, fornecem e produzem, até os contratados terceirizados, financiadores, beneficiários e outras partes interessadas. **Portanto, a responsabilidade, a obrigação e a prestação de contas das empresas privadas se estendem por toda a sua cadeia de suprimentos. Isso é particularmente grave nas paisagens mais vulneráveis, que são subprotegidas pelos mecanismos de proteção existentes, como é o caso do Cerrado brasileiro.**

A vegetação do Cerrado é fundamental para a manutenção de água em todo o Brasil



DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS NOS BIOMAS SUBPROTEGIDOS: O CASO DO CERRADO BRASILEIRO

© Jacqueline Lisboa/WWF-Brasil



Amazônia Legal, transição entre Cerrado e Amazônia, onde o desmatamento estrangula a floresta

Este crescente conjunto de regulamentações sobre Due Diligence em Direitos Humanos é particularmente importante para os biomas que carecem de proteção adequada, sendo o Cerrado brasileiro um caso exemplar.

Sendo o segundo maior bioma da América Latina, com aproximadamente 2 milhões de km², o Cerrado desempenha funções socioecológicas essenciais para o meio ambiente e seus povos.

Ecologicamente, o Cerrado é fundamental para **a reciclagem de água**, alimentando cerca de 70% das bacias hidrográficas do Brasil¹¹, para **proteção da biodiversidade**, abrigando 5% da biodiversidade mundial¹² e sendo o habitat de várias espécies endêmicas de plantas e animais¹³ que ocorrem apenas nesse ecossistema específico; e para armazenamento de carbono, com um importante estoque de longo prazo em seus solos^{14 15}, e um armazenamento médio de CO₂ de 41 t/ha, considerando os dados de 2021¹⁶.

Socialmente, o Cerrado abriga Povos Indígenas e Comunidades Locais com culturas ricas e diversificadas. Por meio de suas formas de viver, eles dependem e cuidam da vegetação nativa do Cerrado¹⁷. Eles **guardam saberes ancestrais e produzem conhecimento local** sobre espécies nativas e seus múltiplos usos (por exemplo, medicinal, nutricional, estético, espiritual)¹⁸. Eles **conservam, restauram**

e enriquecem ecossistemas naturais por meio de práticas tradicionais de manejo da paisagem¹⁹. Eles **protegem e reproduzem sistemas alimentares tradicionais** baseados na sociobiodiversidade do Cerrado²⁰.

Apesar de sua importância socioecológica, o Cerrado permanece notavelmente subprotegido. O bioma é recorrentemente excluído de diversos mecanismos de proteção²¹, incluindo compromissos voluntários, como a Moratória da Soja, e regras comerciais, como a Regulação da União Europeia sobre Produtos Livres de Desmatamento que excluem o Cerrado de seu escopo. Além disso, o Cerrado também é desprivilegiado em políticas ambientais nacionais, como o Código Florestal Brasileiro²², que exige que propriedades privadas conservem apenas 20% de suas áreas no Cerrado, em comparação a 80% na Amazônia. Como resultado da falta de proteção, o desmatamento legal e ilegal foi intensificado no Cerrado nas últimas décadas²³. Em 2021, cerca de 33 milhões de hectares ainda poderiam ser legalmente desmatados no Cerrado²⁴, e cerca de 48% das propriedades privadas no bioma estão em desacordo com os requisitos de conservação do Código Florestal Brasileiro²⁵.

Os Povos Indígenas e Comunidades Locais são os protagonistas da proteção do Cerrado; no entanto, seus territórios são

pouco reconhecidos pelo governo e apenas 8% da área total do bioma está localizada em áreas protegidas²⁶. Como consequência, esses grupos são recorrentemente vitimados por violações de direitos humanos²⁷, incluindo acesso prejudicado à água, grilagem de terras de seus territórios tradicionais e violência rural por meio de ameaças de morte e assassinatos²⁸. Essas dinâmicas levam ao deslocamento forçado de comunidades locais de diversas maneiras²⁹, por exemplo, o uso excessivo de poder econômico para comprar terras comunitárias, o assédio de populações locais no que é chamado localmente de expulsão silenciosa ou até mesmo ações violentas de ameaça e retirada das comunidades locais de suas terras³⁰. Isso cria uma oferta de terras baratas que mais tarde é incorporada ao mercado fundiário e permite a expansão contínua da agricultura em larga escala no bioma³¹. Em tal contexto de vulnerabilidade e invisibilização, os grupos de Povos Indígenas e Comunidades Locais são os mais impactados pelas violações de direitos humanos associadas à produção de commodities no Cerrado³².

Essa negligência contínua do Cerrado e de seus povos em múltiplos níveis transformou o bioma em uma zona de sacrifício e uma fronteira duradoura de desmatamento e conversão, onde violações estruturais dos direitos humanos vêm ocorrendo repetidamente³³. Como consequência, metade da vegetação nativa do bioma já foi convertida para usos agrícolas da terra³⁴ – um processo amplamente impulsionado pela produção de grãos voltada para a exportação, como soja, milho e algodão, e comercializados principalmente para a China e a União Europeia³⁵. De fato, o desmatamento e a conversão de ecossistemas naturais associados ao consumo da União Europeia estão amplamente concentrados no Cerrado. Em 2016, 70% do desmatamento e conversão impulsionados pela soja e 57% do desmatamento e conversão impulsionados pela carne bovina para

importações da União Europeia originaram-se do Cerrado³⁶. Esses números destacam o papel fundamental do comércio da União Europeia na degradação socioambiental do Cerrado, bem como a responsabilidade das empresas privadas que operam no comércio entre as duas regiões.

As regulamentações emergentes sobre desmatamento zero e conversão em cadeias de suprimentos buscam quebrar esse ciclo, reduzindo os incentivos e a lucratividade da expansão agrícola baseada em desmatamento e conversão. A inclusão de requisitos de devida diligência em Direitos Humanos nessas regulamentações é, portanto, um passo fundamental para evitar a violação dos direitos humanos de Povos Indígenas e Comunidades Locais por empresas que operam em biomas subprotégidos, como o Cerrado.

Nesse contexto, as principais regras utilizadas para avaliar a devida diligência são os marcos legais internos de cada país e a responsabilidade das empresas, consequentemente, decorre da aplicação da legislação nacional. Ocasionalmente, jurisdições estrangeiras também podem ser chamadas a intervir em situações em que os recursos internos foram esgotados, a duração dos procedimentos é excessiva ou as violações são insuficientemente abordadas e remediadas. Portanto, o processo de devida diligência é imperativo não apenas do ponto de vista reputacional e empresarial, mas também operacional, especialmente nos biomas atualmente subprotégidos. A não observância desse processo, bem como a ausência de instrumentos significativos, pode levar não apenas a impactos financeiros, mas até mesmo à suspensão das atividades de empresas em desacordo. Na próxima sessão, destacamos conjuntos de dados existentes e publicamente disponíveis que podem ajudar a avaliar a conformidade com as legislações nacionais e internacionais de direitos humanos e subsidiar a devida diligência para empresas que operam no Brasil.

SUBSIDIANDO A DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Devida Diligência em Direitos Humanos é composta por diversas dimensões, conforme detalhado na seção 2. Um primeiro passo crucial, no entanto, é o acesso a dados confiáveis sobre violações de direitos humanos. Frequentemente descrita como dispersa, pouco confiável, subjetiva ou excessivamente dependente de estudos de caso, a disponibilidade de dados sociais tem sido uma justificativa recorrente para a baixa implementação de mecanismos de devida diligência em direitos humanos, particularmente em biomas subprotegidos como o Cerrado. Ainda assim, diversas fontes de dados sobre violações de direitos humanos e impactos sociais estão disponíveis publicamente no Brasil e permanecem significativamente subutilizadas pelas empresas. Essas fontes complementam as fontes de dados ambientais, que estão bem documentadas no [Guia de Critérios Mínimos de Monitoramento para Produtos Livres de Desmatamento e Conversão \(DCF\)](#)³⁷ para commodities originadas no Brasil. Esta publicação foi organizada pelo WWF-Brasil, Imaflora, TNC e WRI para subsidiar análises como compromissos de desmatamento e conversão zero assim como embargos de desmatamento e conversão ilegais.

Babaçu é uma das principais cadeias da sociobiodiversidade para as comunidades do Cerrado

A **tabela a seguir** destaca as principais fontes de dados sociais que podem servir como ponto de partida para apoiar a identificação de violações de direitos humanos e complementar a avaliação da conformidade ambiental das empresas privadas que operam no Brasil, em geral, e no Cerrado, em específico:



DIMENSÃO	VARIÁVEL	SETOR	FONTE	DESCRIÇÃO	ESCOPO
QUESTÕES TRABALHISTAS	Trabalho escravo	Governo	Ministério do Trabalho e Emprego	Casos de trabalho escravo associado a atividades econômicas específicas (CNAE)	Brasil
	Trabalho infantil	Governo	Ministério do Trabalho e Emprego	Casos de trabalho infantil associado a atividades econômicas específicas (CNAE)	Brasil
	Infrações trabalhistas	Governo	Ministério do Trabalho e Emprego	Casos de irregularidades trabalhistas associadas a atividades econômicas específicas (CNAE)	Brasil
CONFLITOS RURAIS	Conflitos por terras	Movimento social	Comissão Pastoral da Terra (CPT)	Conflitos relacionados aos direitos à terra, como invasões, disputas territoriais e violência rural	Brasil
	Conflicts over water	Movimento social	Comissão Pastoral da Terra (CPT)	Conflitos relacionados aos direitos de água, como contaminações, irrigação ilegal e acesso bloqueado à água	Brasil
	Violência contra indivíduos	Movimento social	Comissão Pastoral da Terra (CPT)	Casos de ataques contra povos indígenas	Brasil
	Violência contra povos indígenas	Movimento social	Plataforma CACI / CIMI	Territórios de povos indígenas formalmente reconhecidos	Brasil

DIMENSÃO	VARIÁVEL	SETOR	FONTE	DESCRIÇÃO	ESCOPO
POSSE DE TERRA	Terras indígenas	Governo	FUNAI / Ministério da Justiça	Territórios de povos indígenas formalmente reconhecidos	Brasil
	Terras indígenas em estudo	Governo	FUNAI / Ministério da Justiça	Territórios de povos indígenas reivindicando reconhecimento	Brasil
	Terras quilombolas	Governo	Fundação Palmares	Territórios de comunidades afrodescendentes	Brasil
	Terras quilombolas em estudo	Governo	Fundação Palmares	Territórios de comunidades afrodescendentes reivindicam reconhecimento	Brasil
	Unidades de conservação	Governo	Ministério do Meio Ambiente	Dados sobre áreas protegidas de proteção integral e uso sustentável	Brasil
	Assentamentos de reforma agrária	Governo	INCRA / Ministério da Justiça	Dados sobre os territórios de Reforma Agrária destinados aos agricultores familiares	Brasil
	Plataforma de territórios tradicionais	Governo	Gabinete de Contratação Pública	Territórios de comunidades tradicionais	Brasil
	Tô no mapa	Organizações da sociedade civil	IPAM, ISPN, Rede Cerrado, Instituto Cerrados	Territórios de povos tradicionais e comunidades locais	Cerrado

DIMENSÃO	VARIÁVEL	SETOR	FONTE	DESCRIÇÃO	ESCOPO
 SÓCIO-IMPACTOS AMBIENTAIS	Sócio-plataforma ambiental	Organizações da sociedade civil	WWF-Brasil, ISPН, CPT, Mapbiomas, FERN, entre outros	Casos de violações de direitos humanos associados ao desmatamento e à expansão de commodities	Brasil
	Mapa de conflitos, injustiça ambiental e saúde	Centros de pesquisa	Fiocruz / UFF	Casos de injustiças ambientais e problemas de saúde	Brasil
	Mapa de conflitos	Organizações da sociedade civil	Agência Pública / Comissão Pastoral da Terra (CPT)	Casos de violência rural relacionados aos direitos à terra	Amazônia
	Tamo de Olho	Organizações da sociedade civil	WWF-Brasil, ISPН, Rede Cerrado, Instituto Cerrados	Casos de atividades ilegais com base na análise composta de outros conjuntos de dados	Cerrado
 AÇÕES JUDICIAIS	Sirenejud	Governo	Comissão Nacional de Justiça	Casos judiciais ambientais e de posse de terras em níveis federal e estadual, bem como em tribunais superiores	Brasil

Os conjuntos de dados disponíveis listados acima não capturam toda a extensão dos bancos de dados existentes no Brasil, nem abrangem todo o universo de violações de direitos humanos que ocorrem na prática. A disponibilidade de dados é um processo em constante desenvolvimento e aprimoramento, e deve ser acompanhada de perto pelas empresas que operam no país. Ainda assim, essas bases de dados foram selecionadas por sua confiabilidade, e seu potencial para identificar os casos mais críticos e visíveis de abusos de direitos ligados à produção de commodities no Brasil. Elas oferecem importantes sinais e alertas para investigações mais aprofundadas por parte das empresas. Como tal, eles são recursos valiosos para as empresas, fornecendo um ponto inicial para a avaliação de exposição a riscos de direitos humanos nas suas cadeias de suprimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão das violações de direitos humanos em áreas rurais e sua conexão com a produção de commodities é uma realidade nos trópicos. Regulamentações internacionais reconhecem cada vez mais o papel das empresas privadas nesse processo e estabelecem mecanismos para responsabilizá-las. Este guia introdutório fornece insights iniciais sobre como as empresas podem incorporar elementos de direitos humanos em processos de devida diligência de maneira robusta e significativa. Mostramos que há uma variedade de fontes de dados confiáveis e disponíveis no Brasil que podem e devem ser consultadas. Portanto, as empresas que têm compromissos públicos com o combate às violações de direitos humanos em suas cadeias de suprimentos já têm as condições necessárias para tomar medidas concretas e implementar efetivamente seus objetivos declarados publicamente.

Contudo, a análise dessas fontes de dados por si só não é suficiente. As empresas têm uma responsabilidade mais ampla de ir além das avaliações iniciais e estabelecer processos abrangentes de devida diligência em direitos humanos que permitam melhorias contínuas. Isso implica monitoramento, mitigação e relatórios transparentes de riscos aos direitos humanos, bem como ações proativas para prevenir e remediar violações em seus projetos, operações e relacionamentos comerciais.

As bases de dados devem, portanto, ser vistas como um ponto de partida, e não como um resultado final, na construção de sistemas eficazes de devida diligência em direitos humanos. Nesse sentido, recomenda-se fortemente a adoção de critérios mínimos de monitoramento para produtos livres de desmatamento e conversão. Isso implica uma verificação básica de elementos transdisciplinares, incluindo: (i) a eficácia das recomendações de relatórios; (ii) a adoção de medidas legais apropriadas, como rescisões contratuais e a realocação de demandas comerciais; (iii) a validação das operações comerciais à luz dos resultados da verificação; e (iv) a recorrência e atualização periódica desses processos de devida diligência em direitos humanos ao longo do tempo.

O caso do Cerrado brasileiro demonstra que monitorar violações de direitos humanos nas cadeias de suprimentos de commodities é possível, urgente e necessário. A agricultura sustentável não pode ser alcançada sem a salvaguarda dos direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Locais que dependem e cuidam dessas paisagens. Com dados disponíveis publicamente e as crescentes obrigações legais que responsabilizam as empresas por seus impactos de direitos humanos em toda a cadeia de suprimentos, o setor privado tem os meios e a responsabilidade de agir. Ao adotar sistemas de monitoramento robustos que abordem o desmatamento, a conversão de terras e as violações de direitos humanos em conjunto, as empresas podem contribuir para uma cadeia de suprimentos que respeite as pessoas e o meio ambiente.

REFERENCES

- 1 Nações Unidas. (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>
- 2 Nações Unidas. (2012). Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf
- 3 OCDE. (2023). Diretrizes para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/oecd-guidelines-for-multinational-enterprises-on-responsible-business-conduct_81f92357-en.html
- 4 União Europeia. (2023). Regulamento sobre Produtos Livres de Desmatamento. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32023R1115&qid=1687867231461>
- 5 União Europeia. (2024). Diretiva de Due Diligence em Sustentabilidade Corporativa. Disponível em: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/doing-business-eu/sustainability-due-diligence-responsible-business/corporate-sustainability-due-diligence_en
- 6 União Europeia. (Proposta em 2022, em negociação). Diretiva sobre Trabalho Forçado. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52022PC0453>
- 7 PwC. (2023). Integre o respeito pelos direitos humanos em suas cadeias de suprimentos. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/issues/esg/esg-asia-pacific/human-rights-in-your-supply-chains.html>
- 8 Tendências Florestais. (2025). Mudanças na oferta: compromissos que contam. Disponível em: <https://supply-change.org/>
- 9 Corte Interamericana de Direitos Humanos. (s/d). Casos na etapa de mérito. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>
- 10 Corte Internacional de Justiça. (s/d). Casos. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/>
- 11 National Geographic Brasil. (2021). Por que o Cerrado é o bioma mais ameaçado do Brasil?. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2021/11/por-que-o-cerrado-e-o-bioma-mais-ameacado-do-brasil>
- 12 CEPF. (2025). Cerrado: Espécies. Disponível em: <https://www.cepf.net/our-work/biodiversity-hotspots/cerrado/species>
- 13 WWF-Brasil (2012). Ficha informativa: Cerrado, berço das águas. Disponível em: https://wwfbrnew.awsassets.panda.org/downloads/wwf_factsheet_cerrado_en_web.pdf
- 14 Schellekens, J., Justi, M., Macedo, R., Calegari, MR, Buurman, P., Kuyper, TW, ... & Vidal-Torrado, P. (2023). Armazenamento de carbono a longo prazo em solos do Cerrado brasileiro – uma combinação de incêndios florestais, bioturbação e controles edáficos locais sobre a vegetação. *Plant Soil*, 484, 645–662. <https://doi.org/10.1007/s11007-022-05824-4>.
- 15 Beer, F., Munhoz, CBR, Couwenberg, J., Horák-Terra, I., Fonseca, LMG, Bijos, NR, ... & Wantzen, KM (2024). Turfeiras no Cerrado brasileiro: insights sobre conhecimento, status e necessidades de pesquisa. *Perspectivas em Ecologia e Conservação*, 22(3), 260-269. <https://doi.org/10.1016/j.pecon.2024.07.003>.
- 16 Mapbiomas. (2023). Mapeamento anual do estoque de carbono orgânico do solo (Cos) No Brasil: 1985 - 2021. Disponível em: https://brasil.mapbiomas.org/wp-content/uploads/sites/4/2023/08/MapBiomas_Solo_JUNHO_2023_21.06_OK_Alta_1.pdf
- 17 Guéneau, S., Diniz, JDDAS, Walverde, T., & Mendonça, SD (2019). Cadeias de suprimentos baseadas na biodiversidade do bioma Cerrado: oportunidades e obstáculos. In: Seminário da Associação Europeia de Economistas Agrícolas: Governança das cadeias alimentares e dinâmica de consumo: quais os impactos na segurança alimentar e na sustentabilidade?. INRA. <https://hal.science/hal-05174427/>
- 18 Bortolotto, IM, Hiane, PA, Ishii, IH et al. Uma rede de conhecimento para promover o uso e a valorização de plantas alimentícias silvestres no Pantanal e no Cerrado, Brasil. *Reg Environ Change* 17, 1329–1341 (2017). <https://doi.org/10.1007/s10113-016-1088-y>
- 19 Ferreira, MJ, Levis, C., Chaves, L., Clement, CR, & Soldati, GT (2022). O manejo indígena e tradicional cria e mantém a diversidade dos ecossistemas das savanas tropicais da América do Sul. *Frontiers in Environmental Science*, 10, 809404. <https://doi.org/10.3389/fenvs.2022.809404>

- 20 Araujo, C. (2023). Central do Cerrado - apoiando meios de subsistência enquanto conserva tradições e ecossistemas no Brasil. Disponível em: <https://sgp.undp.org/resources-155/our-stories/730-central-do-cerrado-supporting-livelihoods-while-conserving-traditions-and-ecosystems-in-brazil.html>
- 21 Brandão, J., Cardoso, FC, & Garrett, R. (2025). Por que o Cerrado brasileiro foi deixado para trás por políticas ambientais voluntárias?. *Global Environmental Change*, 92, 103005. <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2025.103005>
- 22 Brasil. Código Florestal, Lei 12.651/2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio-2012-613076-normaactualizada-pl.pdf>
- 23 INPE. (2025). Terra Brasilis. Disponível em: <https://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/map/deforestation?hl=en>
- 24 dos Reis, TN, de Faria, VG, Russo Lopes, G., Sparovek, G., West, C., Rajao, R., ... & do Valle, RS (2021). Negociação do desmatamento – por que a legalidade de commodities de risco florestal é insuficiente. *Environmental Research Letters*, 16(12), 124025. <https://doi.org/10.1088/1748-9326/ac358d>
- 25 Rajão, R., Soares-Filho, B., Nunes, F., Börner, J., Machado, L., Assis, D., ... & Figueira, D. (2020). As maçãs podres do agronegócio brasileiro. *Ciência*, 369(6501), 246-248. DOI: [10.1126/science.aba6646](https://doi.org/10.1126/science.aba6646)
- 26 Lahsen, M., Bustamante, MMC, & Dalla-Nora, EL (2016). Subvalorizar e superexplorar o Cerrado brasileiro é um risco para nós. *Meio Ambiente: Ciência e Política para o Desenvolvimento Sustentável*, 58(6), 4–15. <https://doi.org/10.1080/00139157.2016.1229537>
- 27 Mongabay. (2018). Cerrado: Comunidades tradicionais acusam o agronegócio de “grilagem de terras verdes”. Disponível em: <https://news.mongabay.com/2018/03/cerrado-traditional-communities-accuse-agribusiness-of-green-land-grabbing/>
- 28 Comissão Pastoral da Terra (2025). Conflitos no campo brasil 2024. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/documento/conflitos-no-campo-brasil-2024/>
- 29 Sauer, S., & Oliveira, KR (2021). Extrativismo agrário no Cerrado brasileiro. Em Extrativismo Agrário na América Latina (pp. 64-84). Routledge. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9780367822958-4/agrarian-extractivism-brazilian-cerrado-s%C3%A3orgio-sauer-karla-oliveira>
- 30 Russo Lopes, G., Bastos Lima, MG, & Dos Reis, TN (2021). O subdesenvolvimento revisitado: inclusão e impactos sociais da expansão da soja no Cerrado brasileiro em Matopiba. *World Development*, 139, 105316. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2020.105316>
- 31 Spadotto, BR, Martenauer Saweljew, Y., Frederico, S., & Teixeira Pitta, F. (2020). Desvendando o nexo finanças-terras agrícolas: círculos de cooperação e intermediários no Brasil. *Globalizações*, 18(3), 461–481. <https://doi.org/10.1080/14747731.2020.1766918>
- 32 Greenpeace (2018). Segurar a linha: A expansão do agronegócio e a disputa pelo Cerrado. Disponível em: https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/2018/11/904dd412-relatorio_greenpeace_matopiba.pdf
- 33 Pires, MO (2020). ‘Cerrado’, velhas e novas fronteiras agrícolas. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 14(3). <https://doi.org/10.1590/1981-3821202000030006>
- 34 Mapbiomas. (2024). Plataforma de uso e cobertura. Disponível em: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/>
- 35 Trase (2025). Conjunto de dados da cadeia de suprimentos de soja do Brasil. Disponível em: <https://trase.earth/>
- 36 WWF-NL. (2021). Intensificando? O impacto contínuo do consumo da UE na natureza em todo o mundo. Disponível em: <https://www.wwf.nl/globalassets/pdf/stepping-up-the-continuing-impact-of-eu-consumption-on-nature-worldwide.pdf>
- 37 WWF-Brasil, Imaflora, TNC, WRI (2025). Guia de Critérios Mínimos de Monitoramento para Produtos Livres de Desmatamento e Conversão (DCF). Disponível em: [Minimum Monitoring Criteria for Deforestation and Conversion-Free \(DCF\) Products – for Commodities Originating in Brazil | WWF Brasil](https://www.wwf.org.br/publications/minimum-monitoring-criteria-for-deforestation-and-conversion-free-dcf-products-for-commodities-originating-in-brazil)

Organização:



Apoio:



MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS
OF DENMARK
Banida